

## PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

## ACÓRDÃO Nº 10

## PROCESSO Nº 77 - CLASSE 15ª - JAGUARÉ/ES

ASSUNTO: Medida Cautelar, com pedido de liminar, para determinar a diplomação dos Srs. Florisvaldo Klippel e Olívio Geraldo Altoé nos cargos, respectivamente, de Prefeito e Vice-Prefeito de Jaguaré.

REQUERENTE: Florisvaldo Klippel. REQUERENTE: Olívio Geraldo Altoé.

REQUERENTE: Coligação Jaguaré No Rumo Certo. ADVOGADOS: Luciano Kelly do Nascimento e

outros.

RELATOR: DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL.

## **EMENTA:**

**PEDIDO** INCIDENTAL DE **NATUREZA** ACAUTELATÓRIA. CANDIDATO VENCEDOR DO PLEITO. **INDEFERIMENTO** REGISTRO DE CANDIDATURA EM **SEDE** RECURSAL. **PEDIDO** CAUTELAR DIPLOMAÇÃO. AFETAÇÃO AO PLENÁRIO PELO RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 257 CÓDIGO ELEITORAL. LIMINAR INDEFERIDA.

É de ser recebido como mero incidente de natureza acautelatória o pleito que não preenche os requisitos da petição inicial, desautorizando a

formação de nova relação processual.

Não há como possa ser deferido o pleito em virtude de que, estando a decisão que inadmitiu o registro de candidatura do requerente desafiada por recurso desprovido de efeito suspensivo, vige em sua plenitude a decisão que o afastou do certame, notadamente porque o deferimento da liminar consubstanciaria manisfesto periculum in mora inverso, já que há risco de convulsões sociais na sede do município. Liminar inderida.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, indeferir a liminar pleiteada, nos termos do voto do e. Relator.

Aciator.	Kciato
SALA DAS SESSÕES, 17 de de zembro de 2004.	SALA
	(
, Presidente	
DES. MAURICIO ALMEIDA DE ABREU	DES.
Relator	
DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL	DR. G
, Proc.Reg.Eleit.	/

DR. FREDERICO LUGON NOBRE

Publicado no Diário Oficial do Estado de <u>II. 93. 95</u> Sção Pág <u>35</u>